



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.984, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Biblioteca Itinerante no Município de Carmo do Paranaíba-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba-MG, a Biblioteca Itinerante, a ser implementada mediante a adaptação de veículo pertencente à frota municipal, originalmente destinado ao transporte escolar.

Art. 2º A Biblioteca Itinerante terá como objetivo:

- I – ampliar o acesso à leitura e à informação;
- II – incentivar o hábito da leitura entre crianças, jovens e adultos;
- III – apoiar o processo de ensino-aprendizagem nas escolas da rede municipal;
- IV – promover atividades culturais e educativas nas comunidades.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou órgão equivalente:

- I – gerir e manter o acervo bibliográfico da Biblioteca Itinerante;
- II – organizar roteiros de circulação do veículo nas escolas e comunidades do município;
- III – promover atividades pedagógicas e culturais em parceria com professores e agentes culturais locais;
- IV – zelar pela conservação e bom funcionamento do veículo e de seu acervo.

Art. 4º A Biblioteca Itinerante deverá ser equipada com:

- I – acervo diversificado de livros de literatura infantil, juvenil, adulta, obras de referência e materiais pedagógicos;
- II – mobiliário adequado ao acondicionamento das obras;
- III – espaço adaptado para leitura e realização de atividades culturais, quando possível.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, visando ao enriquecimento do acervo, adaptações no veículo, apoio logístico e realização de ações conjuntas de incentivo à leitura.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG**

Atesto que este ato ficou publicado de

12/11/25 a 12/12/25

Carmo do Paranaíba/MG, 12 de novembro de 2025.

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CPF: 063719696-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

Endereço: Praça Misael Luiz de Carvalho nº 84 - Centro - CEP 38840-036 - Carmo do Paranaíba - MG

Telefone: (34) 3851-9800 - Website: <https://carmodoparanaiba.mg.gov.br> - E-mail: gabinete@carmodoparanaiba.mg.gov.br